

**LEI Nº 3.307, DE 28/03/03.**

**ACRESCENTA O INCISO VII, AO ARTIGO 64, E ACRESCENTA A SUBSEÇÃO VIII, À SEÇÃO IV (DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS), DO CAPÍTULO III (DAS VANTAGENS), DO TÍTULO III (DOS DIREITOS E VANTAGENS), TODOS À LEI Nº 2.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VII, ao artigo 64 da Lei nº 2.692, de 17 de setembro de 1992, com a seguinte redação:

"VII - ADICIONAL DE DEDICAÇÃO "

Art. 2º - Fica acrescentada a Subseção VIII Adicional de Dedicção, à Seção IV (Das Gratificações e Adicionais), do Capítulo III (Das Vantagens), do Título III (Dos Direitos e Vantagens), da Lei nº. 2.692, de 17 de setembro de 1992, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO VIII – ADICIONAL DE DEDICAÇÃO”.

Art. 83a - Os servidores que trabalharem durante os Recessos ou Pontos Facultativos, perceberá um adicional de dedicação.

Parágrafo 1º - o adicional de dedicação será devido pelo desempenho na função, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, extraído do salário base.

Parágrafo 2º - O adicional de dedicação, não será utilizará para efeito de incorporação de demais cálculos posteriores.

Parágrafo 3º - O superior imediato, fica obrigado a apresentar escala, assinada pelo Secretário Municipal a que está vinculado, nominando os servidores que atuaram durante o período de Recesso ou Ponto Facultativo, com a respectiva carga horária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de março de 2003.  
Prefeito do Município de Iturama-MG.